CÂMARA MUNICIPA
- MOCOCA -
PROTOCOL
NÚMERO 1805 | DATA 03108123 | RÚBRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO GOVERNO

Of. nº740/2023 Mococa, 03 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 (LC 496), que dispõe sobre o zoneamento do Município de Mococa.

Trata-se de alterações pontuais e que, após estudos junto ao CODEMO – Conselho de Desenvolvimento de Mococa, entendeu-se necessárias para impulsionar a instalação de novas empresas em nossa cidade e possibilitar a ampliação das já instaladas.

A primeira alteração se refere a alteração do Indicativo 06 CN2 - Corredor Nível 2, a classificação de Comércio de C3 para C4 e a classificação de Serviços de S3 para S4.

Dessa forma, pretende-se que todos os corredores nível 2 da cidade de Mococa passem a ter o mesmo indicativo, a fim de que possam comportar as atividades caracterizadas como comércio 4 e serviços 4, ampliando a possibilidade de instalação dessas atividades naquela espécie de via pública.

A segunda alteração se refere à alteração do Indicativo da Rua Dr. José Ferraz Siqueira, de 10 para 06, apenas para os logradouros entre a Rua Francisco Monteiro Dias e a Av. Gabriel do Ó.

Ocorre que, existem áreas públicas naquela localização, que podem ser cedidas para empresas privadas, mediante regular procedimento legal, ali instalarem suas atividades, ampliando a oferta de serviços em Mococa.

Por fim, a terceira alteração se refere à alteração do Indicativo da Rua Nelson Niero, de 04 para 06, apenas para os logradouros entre a R. Dr. Túlio Ribeiro Rocha e a Av. Américo Pereira Lima. Como se sabe, naquele local será construído um grande supermercado, que contará com um mini-shopping contendo dezenas de estabelecimentos comerciais e de alimentação.

A iniciativa, certamente, irá gerar dezenas de novos empregos, implicará na circulação de riquezas e ampliará a receita tributária do Município, sendo essencial que a norma legal seja alterada para a concretização deste projeto.

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841
Dados: 2023.08.03 12:13:26 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BAISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____de____de 2023, Aprovou o Projeto de Lei Complementar nº /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Eduardo R. Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado no Indicativo 06 CN2 - Corredor Nível 2, a classificação de Comércio de C3 para C4 e a classificação de Serviços de S3 para S4, conforme Tabela atualizada a seguir:

INDICATIVO 06 CN2: CORREDOR NÍVEL 2	
Recuos: frente e laterais: características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado. **Taxa de ocupação, testada e área mínima:** características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado.	
RU	Residência Unifamiliar
RM	Residência Multifamiliar
C4	Comércio – sem restrição de área
S4	Serviços – sem restrição de área
I1	Indústrias Especiais
EL	Instituições de âmbito local – área Max. 250m2/lotação máxima 80 pessoas
E2	Instituições diversificadas – área Max. 1.000 m2/lotação máxima 500 pessoas
E3	Instituições especiais – implicam grandes concentrações de pessoas/veículos

Art. 2º. Fica alterado o Indicativo da Rua Dr. José Ferraz Siqueira, de 10 para 06, apenas para os logradouros entre a Rua Francisco Monteiro Dias e a Av. Gabriel do Ó, conforme tabela a seguir:

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP	INDICATIVO
RUA DR. JOSÉ FERRAZ DE SIQUEIRA	CHÁQUARA SÃO DOMINGOS	13733-350	10
RUA DR. JOSÉ FERRAZ DE SIQUEIRA (para os logradouros entre a Rua Francisco monteiro Dias e a Av. Gabriel do Ó)	CHÁQUARA SÃO DOMINGOS	13733-350	06

Art. 3º. Fica alterado o Indicativo da Rua Nelson Niero, de 04 para 06, apenas para os logradouros entre a R. Dr. Túlio Ribeiro Rocha e a Av. Américo Pereira Lima, conforme tabela a seguir:

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP	INDICATIVO
RUA NELSON NIERO	RESIDENCIAL DO BOSQUE	13738-040	04
RUA NELSON NIERO (entre a R. Dr. Túlio Ribeiro Rocha e a Av. Américo Pereira Lima)	RESIDENCIAL DO BOSQUE	13738-040	06

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841
Dados: 2023.08.03 12:13:03 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal